

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 17/07/2012.

Local: Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça

Presentes: Juiz de Direito Luiz Alberto Dantas Filho, Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, Juiz do Trabalho Décio Teixeira de Carvalho Júnior, Adamiros França, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, Maria da Conceição Neri Bezerra, Diretora do Serviço de Precatórios do TRT-21R e Carolina Trigueiro de Negreiros Ferreira de Melo, Chefe de Subseção de Termo de Compromisso do TJRN.

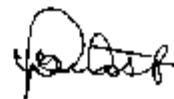
PAUTA

1) Objeto de análise: Orçamento de 2013.

Os membros do Comitê Gestor tomaram conhecimento do quadro demonstrativo das dívidas decorrentes de requisições de precatórios, para pagamento pelo Estado do Rio Grande do Norte e os entes da administração indireta – autarquias e fundações estaduais, para inclusão no orçamento do próximo ano de 2013, nos termos do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, conforme documento anexo. A representação do TRT 21R noticiou a existência de um precatório devido pelo IPERN a credores preferenciais, que deverá ser pago independentemente do rateio anual e que será acrescentado à proposta orçamentária do Estado, ficando facultado ao Estado firmar termo de compromisso com o Tribunal do Trabalho no sentido de adimplir o débito.

2) Objeto de análise: Município de Taboleiro Grande.

Os integrantes do Comitê Gestor assinaram o Ofício nº 025/2012-CGP, datado de hoje, dirigido a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Taboleiro Grande, Maria Miriam Pinheiro de Paiva, com o seguinte teor: "O COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS do TJRN, TRF 5ª Região e TRT 21ª Região, pelos seus membros abaixo identificados, considerando a decisão tomada na reunião realizada na última sessão, em 10/07/2012, tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 60/2012, pelo qual Vossa Excelência informou que no prazo de 60 (sessenta) dias estará regularizando os depósitos mensais referentes à adesão ao regime especial de que trata a Emenda Constitucional nº 62/2009, para pagamento dos precatórios desse Município, ficaremos aguardando o término do mencionado prazo, em 22/08/2012, para o cumprimento da obrigação, esclarecendo que na



hipótese da não regularização dos pagamentos até a data referenciada, poderão ser adotadas providências quanto ao possível sequestro de valores na conta do Município, objetivando adimplir a dívida."

3) Objeto de análise: Estado do Rio Grande do Norte.

No tocante ao Memorando DCJE nº 34/2009, da Procuradoria Geral do Estado, sobre o pagamento de precatório da Justiça Federal, referente ao Processo nº 2000.84.005984-7/JFRN, ficou esclarecido pelo Dr. Janilson Bezerra que a dívida em questão foi objeto de comunicação ao Estado, pelo Ofício nº 2012.585-SPRC, do TRF da Região, datado de 10/07/2012, para inclusão no orçamento do ano de 2013 e pagamento no mencionado exercício financeiro, devendo ser prestada esta informação nos autos para os devidos fins, com a devolução do processo administrativo ao órgão de origem, a Procuradoria Geral do Estado.

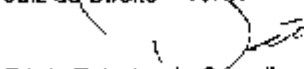
4) Objeto de análise: Município de Luís Gomes.

O Comitê fez registrar o recebimento do Ofício nº 107/2012, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Luís Gomes, contendo documentação relativa aos precatórios da edilidade. Os documentos serão analisados. Em seguida, prestadas as informações pelos setores competentes dos Tribunais, a matéria será submetida à apreciação do Comitê.

Nada mais havendo para constar, o Comitê encerrou a reunião, com a emissão desta ata, que vai assinada pelos magistrados presentes.

Natal/RN, 17 de julho de 2012.


Luiz Alberto Dantas Filho
Juiz de Direito - TJRN


Décio Teixeira de Carvalho Júnior
Juiz do Trabalho - TRT 21ª R


Janilson Bezerra de Siqueira
Juiz Federal - TRF 5ª R